

Despacho

Dadas as reconhecidas carências em instalações e equipamentos dos estabelecimentos dos vários graus de ensino, que em muitos casos obstam ao seu funcionamento normal, estão projectadas, ou mesmo em fase de execução, uma série de medidas de emergência que implicam a aquisição de mobiliário e o arrendamento de instalações. Tendo em conta que a realização nos prazos previstos de tal plano poderia ser prejudicada pelo disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 da circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública de 24 de Janeiro de 1975, determina-se:

Ficam ressalvados dessas disposições as aquisições e arrendamentos a efectuar pelo Ministério da Educação e Cultura para estabelecimentos de ensino, quando por despacho do Ministro da Educação e Cultura for reconhecido o seu carácter inadiável e urgente, e as correspondentes despesas se contenham nas respectivas dotações orçamentais.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 29 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*.

~~~~~

## MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 297/75

de 7 de Maio

No n.º 3 da Portaria n.º 705/74, de 29 de Outubro, foram fixados os preços máximos de venda ao público, por litro, dos óleos directamente comestíveis.

Posteriormente à publicação desta portaria verificou-se a descida das cotações das sementes nos mercados internacionais, tendo sido efectuadas compras que permitem um ajustamento dos preços de venda ao público deste tipo de óleos.

Nesta conformidade, decidiu o Governo de imediato alinhar o preço do óleo de amendoim com o dos restantes óleos estremos (excepto o de soja) e alimentares, sem prejuízo de ulteriores revisões de preços que porventura venham a justificar-se.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

1.º O preço máximo de venda ao público do óleo de amendoim, por litro, é de 34\$50.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 24 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Repartição de Contabilidade e Pessoal

Despacho

De conformidade com o artigo 52.º do Regulamento da Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Oficiais, aprovado pela Portaria n.º 19 231, de 9 de Junho de 1962, determino as seguintes alterações ao referido Regulamento, sendo reportadas a 19 de Março de 1973 as que se referem a subsídios por morte:

1. É criado um § 1.º ao artigo 11.º com a seguinte redacção:

É atribuída aos beneficiários, a título de 13.º mês, a quantia correspondente ao valor da respectiva pensão mensal de reforma.

O actual § único passa a § 2.º

O actual artigo 17.º passa a ter o n.º 17.º-A, ficando com a seguinte redacção:

Os beneficiários que contem menos de 60 anos de idade poderão subscrever subsídios complementares por morte nos termos dos artigos seguintes.

3. A designação «subsídios ou subsídios por morte» constante dos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º é alterada para «subsídio ou subsídios complementares por morte».

4. É criado um novo artigo 17.º com a seguinte redacção:

É concedido um subsídio por morte, sem qualquer encargo para o beneficiário, quer faleça no activo, quer na situação de pensionista, de valor correspondente a doze vezes o da respectiva pensão mensal de reforma.

Este subsídio será pago à entidade ou entidades indicadas em declaração datada e assinada pelo beneficiário, com reconhecimento notarial, e nas proporções por ele designadas.

Na falta desta declaração será o subsídio entregue aos herdeiros legais.

Secretaria de Estado do Orçamento, 19 de Março de 1975. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Seixas da Costa Leal*.

Despacho

De conformidade com o § único do artigo 78.º dos Estatutos da Câmara dos Despachantes Oficiais, aprovados pelo Decreto n.º 40 363, de 25 de Outubro de 1955, determino a eliminação do n.º 3.º do artigo 59.º dos referidos Estatutos.

Secretaria de Estado do Orçamento, 14 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Seixas da Costa Leal*.